

Termo de Adesão ao Programa Banco de Alimentos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

_____, com sede em Rua _____, n° ____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n° _____, doravante denominada “**DOADORA**”.

E, de outro lado:

Município de Belo Horizonte, por meio do Programa Banco de Alimentos, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado por _____, doravante denominada “**DONATÁRIA**”.

DOADORA e DONATÁRIA, neste ato, referidas em conjunto simplesmente como “PARTES”, decidem de comum acordo, firmar o presente **Termo de Doação**, doravante denominado “**TERMO**”, que será seguido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A DOADORA coloca à disposição da DONATÁRIA, a título de doação, sem qualquer coação ou influência de quem quer que seja, nas condições previstas abaixo, diversos produtos alimentícios (denominados doravante “PRODUTOS”).

1.2 Fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a doação objeto do presente TERMO poderá ser efetuada pela DOADORA à DONATÁRIA nas quantidades e tipos de alimentos que melhor lhe convier, sem que caiba qualquer responsabilidade para a manutenção permanente desta colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1 A DONATÁRIA declara, expressamente, aceitar a presente doação, nos termos no disposto neste TERMO comprometendo-se a cumprir integralmente seus termos, por si, seus empregados, prepostos a qualquer título, tempo ou lugar.

2.2 A DONATÁRIA efetuará a coleta e transporte dos PRODUTOS, realizando o acondicionamento e distribuição dos mesmos às Entidades, Associações, Fundações idôneas e de sua própria escolha, que, por sua vez, destinarão tais PRODUTOS às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ficando a DOADORA desde já isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, inclusive no que se refere aos custos de transporte e distribuição dos PRODUTOS.

2.3 A DONATÁRIA compromete-se a retirar os produtos de segunda à sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos municipais da Capital, em períodos previamente



acordados, em local e horário informados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo funcionário da DOADORA nomeado para gerenciar a entrega dos PRODUTOS à DONATÁRIA ou quem esta expressamente indicar.

2.3.1 Se em razão de caso fortuito ou força maior, a DONATÁRIA não puder realizar a retirada dos PRODUTOS, nos termos da cláusula 2.3 supra, deverá a DONATÁRIA comunicar a sua impossibilidade com um prazo mínimo de 2 (duas) horas que antecede à coleta.

2.3.2 Fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que o transporte deverá ser efetuado pela DONATÁRIA ou por quem esta expressamente indicar, em veículo adequado para tipo de alimento, ficando a DOADORA isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.4 A DONATÁRIA declara e garante, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, que será a única e exclusiva responsável pelo gerenciamento e acondicionamento dos PRODUTOS a partir da retirada dos mesmos da sede da DOADORA, devendo, no momento da retirada, (i) analisar e garantir a qualidade dos alimentos que vier a disponibilizar a terceiros, (ii) conferir as datas limites de consumo de cada PRODUTO; e (iii) constatar a correta conservação dos mesmos.

2.4.1 Após o levantamento descrito na Cláusula 2.4 supra, deverá a DONATÁRIA assinar um termo de DOAÇÃO ou Nota Fiscal que será fornecido pela DOADORA no momento da retirada dos PRODUTOS.

2.4.2 A assinatura do termo tratado na cláusula 2.4.1 supra, acarretará na transferência da propriedade e dos riscos dos PRODUTOS para a DONATÁRIA, ficando a DOADORA isenta de qualquer responsabilidade.

2.5 A DONATÁRIA compromete-se a informar aos beneficiários destes PRODUTOS as condições de conservação e de utilização dos mesmos.

2.6 A DONATÁRIA deverá emitir relatórios mensais com as quantidades de doações recebidas em nome da DOADORA.

2.7 A DONATÁRIA compromete-se a citar a DOADORA no conjunto dos parceiros do Banco de Alimentos em publicidade e documentos gerais de divulgação do programa.

2.8 A DONATÁRIA compromete-se, também, a não atentar direta ou indiretamente contra a honra, a reputação e a imagem da DOADORA e a não revelar informação alguma sobre a situação da DOADORA que tenha tido acesso em decorrência da celebração do presente TERMO, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da DOADORA.

2.9 A DONATÁRIA compromete-se a informar qualquer alteração no Programa Banco de Alimentos da Prefeitura de Belo Horizonte, regulamentado pela lei Municipal nº 8.617, de 17/07/2003 e Decreto Municipal nº 11.446, de 18/09/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



3.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente TERMO, qualquer vínculo de natureza empregatícia, societária, associativa ou de responsabilidade entre as PARTES, sendo cada uma das PARTES responsáveis por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a civil, tributária, penal, trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente TERMO é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO TERMO

5.1 O presente TERMO poderá ser resilido, a qualquer tempo, sem ônus de qualquer natureza, por quaisquer das PARTES.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente TERMO.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 20___.

Doador:

Donatária:

Banco de Alimentos de Belo Horizonte

